



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 334/2024 - PGM

Vilhena, 15 de julho de 2024.

Exmº. Sr.
Samir Mouhamed Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Envio de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Serve este para solicitar a Vossa Excelência que convoque os nobres Vereadores para deliberação em **Regime de Urgência** do seguinte Projeto de Lei:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei	PLO <u>7.010</u> /2024	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO PARA QUITAÇÃO DE DÉBITO COM A ENERGISA NO EM PROCESSO JUDICIAL E DÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Projeto de Lei	PLO <u>7.011</u> /2024	DISPÕE SOBRE O COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DA PERMUTA ENTRE O MUNICÍPIO DE VILHENA E O ESTADO DE RONDÔNIA DAS ÁREAS QUE ESPECIFICA.

A solicitação encontra fundamento no artigo 157, §1º do Regime Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vilhena e, justifica-se pela urgência para tomada de medidas a que se referem as proposituras.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena, 15 de julho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 15/07/24
Hora: 10h15

Daniella Belli

Daniella Belli
Matrícula nº 400005



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7.010 /2024

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores

Vereadores,

Encaminho este Projeto de Lei para deliberação e votação por esta douta Casa de Leis, que autoriza o Poder Executivo municipal autorizado a firmar acordo com a Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.914.650/0001-66, para quitação do débito e/o cumprimento das obrigações discutido nas ações judiciais nº 0005115-77.2010.8.22.000 e nº 0003653-62.2012.8.22.0014, que totalizam o valor de R\$ 8.916.817, 70 (oito milhões novecentos e dezesseis mil oitocentos e dezessete reais e setenta centavos).

O Projeto tem por finalidade promover a quitação do débito junto a Energisa relativo aos processos judiciais acima citados, levando em consideração que o acordo trará benefícios financeiros para o Município, pois a dívida atual de R\$ 8.916.817, 70 (oito milhões novecentos e dezesseis mil oitocentos e dezessete reais e setenta centavos) será reduzida para 4.458.407, 35, com a isenção de juros, multa e correção monetária, que por sua vez será adimplido, com a inclusão dos valores referentes ao parcelamento na fatura da unidade de consumo nº 20-142194-8, da seguinte forma:

O valor de R\$ 4.458.407,35 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e sete reais e trinta e cinco centavos) será financiado sem entrada, com a incidência de juros de financiamento de 0,5 a.m em 60 parcelas da seguinte forma:

- I- Parcela 01 a 12 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será cobrado a partir de janeiro/2025 até dezembro/2025;
- II- Parcela 13 a 60 no valor de R\$ 101.887,62 (cento e um mil oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos) e será cobrado a partir de janeiro/2026 a dezembro/2029.

ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Av. dos Imigrantes, nº 4137 - Bairro Industrial
Porto Velho (RO) CEP: 76821-053
05 914.650/0001-66 2546037
CNPJ 05.914.650/0001-66 | www.energisa.com.br - A.M.S.

Página 1 de 3

Entrada	0%
Montante Financiado	R\$ 4.458.407,35
Juro financiamento	0,50%
Número de prestações	60
Prestação 01 a 12	R\$ 10.000,00 jan/25 a dez/25
Prestação 13 a 60	R\$ 101.887,62 jan/26 a dez/29

energisa
ENERGIA NA SUA ENERGIA



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



Sem olvidar que este Projeto de Lei significará a economia de um pouco mais de R\$ 1 milhão de reais para os cofres públicos, recursos que poderão ser investidos em áreas prioritárias, como educação e saúde submeto à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após tramitação, seja finalmente deliberado e aprovado.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7.010, DE 15 DE JULHO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO PARA QUITAÇÃO DE DÉBITO COM A ENERGISA NO EM PROCESSO JUDICIAL E DÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo com a Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.914.650/0001-66, para quitação do débito e/o cumprimento das obrigações discutidas na ação judicial nº 0005118-77.2010.8.22.0014, que trata das faturas de energia elétrica inadimplidas no período de janeiro a dezembro de 2009 e nº 0003653-62.2012.8.22.0014, que trata das faturas de energia elétrica inadimplidas no período de janeiro a dezembro de 2011.

Parágrafo único. Para cumprir o acordo que trata o *caput* deste artigo, o Município poderá compensar eventuais créditos que tenha com o Energisa.

Art. 2º O acordo poderá ser realizado pelo Chefe do Poder Executivo, antes ou depois do trânsito em julgado da ação e/ou em qualquer fase do processo, e dependerá de homologação judicial, demonstrada a conveniência financeira na antecipação do resultado da demanda pela Administração Pública.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município está dispensada de interpor recurso judicial na ação judicial de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Para o cumprimento do acordo judicial de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentário e financeiros necessários, desde que não comprometa as despesas com a folha de pagamento de salários dos servidores públicos municipais e as destinadas à prestação continuada dos serviços essenciais.

Art. 4º A abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o *caput* do art. 3º desta Lei, se dará por anulação, transposição e remanejamento ou a transferência de recursos orçamentário de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, para atender ao equilíbrio orçamentário, econômico, financeira, tributária, fiscal, contábil e patrimonial de interesse e necessidade do Poder Executivo.

Parágrafo único. A autorização para a abertura de créditos adicionais especiais cumprirá o disposto nas normas Constitucionais pertinentes e observará as regras instituídas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Para fins de cumprimento do acordo de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, ficam autorizadas as alterações que se fizerem necessárias nas Leis que tratam do PPA 2021/2025, da Lei de



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



Diretrizes Orçamentárias LDO/2024 e da Lei Orçamentária Anual – LOA /2024 e as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral do Poder Executivo, criadas e inexistentes e suplementadas se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena, 15 de julho de 2024

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito